Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO Nº 032/2021-GP Ilha Comprida, 11 de Março de 2021.

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 017/2021

Exmo. Senhora Presidente

Cumprimentando-a cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento n° 017/2021, de autoria do nobre Vereador **ROGÉRIO LOPES REVITTI** para seu devido conhecimento.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA

RECEBIDO EM
05/04/21

Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Departamento de Saúde

Ofício nº 006/2021/DS
Ref. Requerimento nº 017/2021
Exmo. Rogério Lopes Revitti

Ilha Comprida, 08 de março de 2021.

Vimos através deste, informar que o critérios seguem de acordo com a lei nº1582 de 15 de fevereiro de 2019. Envio cópia da mesma em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para maiores informações.

Vanessa Cristina Gimenes de Melo
Diretora do Departamento de Saúde
RG: 34.842.945-9

VANESSA CRISTINA GIMENES DE MELO
Diretora do Departamento de Saúde

Ao Excelentíssimo Vereador
Rogério Lopes Revitti
Câmara Municipal de Ilha Comprida

[redacted]

LEI Nº. 1582
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2019, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 016/2019, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) da parcela adicional recebida pelo Ministério de Saúde no último trimestre de cada ano será repassado em pecúnia;

Parágrafo Único – O pagamento dos 100% (cem por cento) do incentivo financeiro será realizado na segunda quinzena de fevereiro do ano subseqüente após o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O repasse do incentivo será realizado com base no número de ACS registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mês de agosto do ano vigente, conforme o artigo 6º, §2º da Portaria nº 1024 de julho de 2015.

§1º – Farão jus ao incentivo financeiro somente os ACS que preencherem os seguintes requisitos:

I - No ano vigente estiver em conformidade com todas as atividades relacionadas à sua atribuições, conforme Portaria nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018;
II -Não possuir falta injustificada, ouvidorias no qual foi comprovada má conduta do profissional, advertências ou suspensões;

§2º - O repasse será autorizado, após a avaliação do ACS, por 03 (três) profissionais: Chefe Direto Enfermeiro(a) da Unidade de Saúde no qual o ACS esta vinculado, Coordenador(a) da Atenção Básica e Diretor(a) do Departamento de Saúde.

§3º - A solicitação de pagamento do incentivo financeiro, será encaminhado aos setores responsáveis, após a avaliação, que deverá ser realizada todo o mês de dezembro do ano vigente.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 3º - Os agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que assumirem após o período descrito nos artigo 2º da presente Lei, só receberão o incentivo financeiro após completar as exigências do mesmo;

Art. 4º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º - O incentivo financeiro anual somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br